



## **NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 02/2019**

**PROCESSO Nº 7200115-7/2019**

**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO SISTEMA DE  
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA  
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – 2019**

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>2. SOLICITAÇÃO DO CSTM</b>	<b>3</b>
<b>3. ESTUDO DE RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA – 2019</b>	<b>5</b>
<b>4. CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR</b>	<b>9</b>
<b>5. ANÁLISE REALIZADA PELA ARPE</b>	<b>13</b>
<b>5.1. TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL</b>	<b>15</b>
<b>5.2. TARIFAS DOS SERVIÇOS OPCIONAL E ESPECIAL</b>	<b>17</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO A - DISTRIBUIÇÃO DA TARIFA MÉDIA POR ITEM DE CUSTO – 2019</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO B - TARIFA NAS CAPITAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS - JAN/2019</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO C - EVOLUÇÃO DA TARIFA DO ANEL A COMPARADO AO IPCA/IBGE – 2006 A 2018</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO D - TARIFA PREDOMINANTE DAS CAPITAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS DESTACANDO A MÉDIA E A TARIFA REAJUSTADA DO RECIFE (MAR/19)</b>	<b>23</b>

## 1 OBJETIVO

Esta Nota Técnica apresenta as análises realizadas pela ARPE sobre o processo de Recomposição Tarifária de 2019 do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), pautadas nas informações encaminhadas pelo Grande Recife Consórcio de Transporte mediante o Ofício nº 041/2019 – DOP/DP-CTM, de 22 de janeiro de 2019, que em conjunto com o Ofício Circular nº 001/2019/CSTM, de 21 de janeiro de 2019, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), compôs o Processo ARPE nº 7200115-7/2019, de 22 de janeiro de 2019.

## 2 SOLICITAÇÃO DO CSTM

O Processo Tarifário de 2019 foi iniciado na ARPE pelo Ofício Circular nº 001/2019/CSTM, no qual o CSTM convocava os conselheiros para a 23ª Reunião Ordinária do CSTM, em 25 de janeiro de 2019, em cuja pauta constava o Reequilíbrio Econômico-financeiro do STPP/RMR, com base no Estudo de Recomposição Tarifária 2019, elaborado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM).

Em seguida, o CTM encaminhou para a ARPE a Nota Técnica para Recomposição Tarifária – 2019 (Ofício nº 041/2019 – DOP/DP-CTM, de 22/01/2019), acompanhada das planilhas (arquivo do MS-Excel) componentes do estudo elaborado pela Gerência de Contratos de Concessão do CTM, bem como cópia da carta CT/URBANA-PE/Nº 02/19, de 21/01/2019, registrando o pleito de realinhamento tarifário do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pernambuco (URBANA-PE).

Em prosseguimento ao Processo de Recomposição de 2019, foi recebido na ARPE o Ofício Circular nº 003/2019/CSTM, de 05/02/2019, convocando os conselheiros para a 24ª Reunião Extraordinária na data de 12/02/2019, com a manutenção em pauta do Reequilíbrio Econômico-financeiro do STPP/RMR (item II). No entanto, por força de liminar, expedida pela 4ª Vara da Fazenda Pública, o CSTM decidiu suspender a reunião.

Assim, houve nova convocação para 24ª Reunião Extraordinária do CSTM para ser realizada em 28/02/2019, recebida pela ARPE mediante o Ofício Circular nº 004/2019/CSTM, de 20/02/2019.

Após a reunião que avaliou o estudo tarifário de 2019, o CSTM, mediante o Ofício nº 007/2019 - CSTM, de 28/02/2019, encaminhou à ARPE cópia da Resolução CSTM nº 001/2019, aprovando o realinhamento tarifário do STPP/RMR, em **7,07% (sete pontos percentuais e sete décimos)**, para os

Anéis “A”, “B”, e “G”, os Serviços Especiais e Opcionais, a Tarifa Especial aos Domingos; e determinando a extinção do Anel Tarifário “D”, cujas linhas passarão a utilizar o valor do Anel Tarifário “A”. Ainda conforme a Resolução 0001/2019, essas decisões entrarão em vigor a partir da zero hora do dia 02/03/2019.

No art. 4º da Resolução CSTM nº 001/2019, encontra-se formalizada a demanda do CSTM para a ARPE, conforme a seguir transcreto.

*Art. 4º Determinar ao CTM que seja encaminhado expediente à Agência Estadual [sic] de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, solicitando cálculo para arredondamento dos valores a serem cobrados para os serviços relacionados no ANEXO I, bem como homologação desses valores; (grifou-se)*

No Anexo I da referida Resolução CSTM nº 001/2019 estão registradas as tarifas exatas (atuais e calculadas) com base no percentual de recomposição definido, da seguinte forma:

#### TARIFAS SERVIÇO CONVENCIONAL

ANEL TARIFÁRIO	TARIFA ATUAL	TARIFA CALCULADA (7,07%)	PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA (%)
A	3,2037	3,4300	85,32%
B	4,3797	4,6894	13,73%
D	3,4575	-	-
G	2,1026	2,2512	0,95%
<b>TARIFA MÉDIA</b>	<b>3,3556</b>	-	-
<b>REAJUSTE MÉDIO</b>	-	%	7,07%

#### TARIFAS DOS SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL

SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL	TARIFA ATUAL	TARIFA CALCULADA (7,07%)
042 - AEROPORTO (OPCIONAL)	4,0061	4,2893
053 - SHOPPING RIO MAR (OPCIONAL)	4,0061	4,2893
160 - GAIBU/BARRA DE JANGADA (VIA PAIVA)	5,9954	6,4192
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	6,0089	6,4337
064 – PIEDADE (OPCIONAL)	6,0089	6,4337
224 – UR-11 (OPCIONAL)	6,0089	6,4337
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	6,0089	6,4337

<b>SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL</b>	<b>TARIFA ATUAL</b>	<b>TARIFA CALCULADA (7,07%)</b>
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	10,6980	11,4543
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	15,6228	16,7273

**TARIFA ESPECIAL AOS DOMINGOS**

<b>ANEIS TARIFÁRIOS</b>	<b>TARIFA ATUAL</b>	<b>TARIFA CALCULADA (7,07%)</b>
TARIFA DOMINGO ANEL A e G	1,5688	1,6797
TARIFA DOMINGO ANEL B	2,2225	2,3796

### **3 ESTUDO PARA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA - 2019**

A Nota Técnica para Recomposição Tarifária - 2019, de 21/01/2019, elaborada pelo CTM, destacou a variação dos principais parâmetros e insumos que impactaram as tarifas do STPP/RMR, conforme resumido a seguir.

O Item 1 contemplou a variação de passageiros pagantes e transportados, desde 2014, verificando-se uma redução significativa, em especial no ano de 2017, conforme resumo no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Demonstrativo da Redução de Passageiros Pagantes – 2014/2018

<b>Ano</b>	<b>Passageiros Pagantes</b>	<b>Redução (%)</b>	<b>Passageiros Transportados</b>	<b>Redução (%)</b>
2014	390.232.707	-	479.686.929	-
2015	372.815.145	-4,46	439.885.947	-8,30
2016	349.816.379	-6,17	424.995.132	-3,39
2017	310.551.193	-11,22	368.384.652	-13,32
2018 (dez/17 a nov/18)	307.760.994	-0,89	361.678.166	-1,82

O CTM ressaltou que a redução de passageiros transportados catracados foi mais acentuada do que a de passageiros pagantes, informando que

*Essa queda maior pode ter ocorrido em função do recadastramento do usuário vem livre acesso que representa, aproximadamente, 10% dos passageiros totais transportados.*

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 02/2019**  
**PROCESSO Nº 7200115-7/2019**  
**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA STPP/RMR - 2019**

No Item 2 da Nota Técnica foram apresentadas informações sobre a quilometragem anual programada, que também se reduziu ao longo do período analisado, passando de 236.824.088 Km/ano em 2014 para 204.134.683 Km/ano em 2018 (v. Quadro 2).

**Quadro 2 – Variação da Quilometragem Anual Programada**

Ano	Quilometragem (Km)	Variação (%)
2014	236.824.088	-
2015	227.906.990	-3,76
2016	222.697.408	-2,28
2017	211.723.551	-4,92
2018	204.134.683	-3,58

No item 3 da Nota Técnica, o CTM informou a sobre a renovação de frota, observando que

*Na última recomposição ocorrida em janeiro de 2017 foi estabelecido um plano de renovação de frota de 467 veículos que estavam acima da vida útil estabelecida pelo CTM. No período de dezembro/16 a novembro/18 foram renovados 557 veículos, ultrapassando a meta de renovação. Ou seja, considerando que no ano de 2018 não ocorreu recomposição tarifária, não houve prejuízo para os usuários do STPP/RMR.*

Ressaltou que atualmente 655 veículos estão com vida útil acima da idade estabelecida pelo CTM, e deverão ser substituídos pelas empresas operadoras do STPP/RMR, no período de 12 meses (dez/2018 a nov/2019), distribuídos conforme o Quadro 3, a seguir.

**Quadro 3 – Renovação da Frota do STPP/RMR - 2019**

Operadora	Quantidade
BOA [Borborema Imperial Transportes Ltda.]	110
CAX [Rodoviária Caxangá Ltda.]	73
CNO [Consórcio CONORTE]	155
EME [Empresa Metropolitana S/A]	65
GLO [Transportadora Globo Ltda.]	15
PED [Empresa Pedrosa Ltda.]	52
MOB [MOBIBRASIL Expresso S/A]	77
SJT [Auto Viação São Judas Tadeu]	9

Operadora	Quantidade
TRC [Transportes Coletivos Ltda. – TRANSCOL]	21
VML [Viação Mirim Ltda.]	4
VRC [Expresso Vera Cruz Ltda.]	74
<b>TOTAL STPP/RMR</b>	<b>655</b>

O CTM informou que os custos referentes ao Seguro de Responsabilidade Civil foram retirados da Planilha Tarifária em atendimento ao disposto na Resolução CSTM nº 009/2018, de 11 de junho de 2018, considerando que

*[...] a responsabilidade civil do transportador é objetiva, independente de culpa, situando-se os danos causados aos passageiros dentro do risco da atividade de transporte.*

A Nota Técnica (item 5) informou também que 41 linhas que contemplam 187 veículos operam sem cobrador proporcionando uma redução de 7,71% no fator de utilização a ser considerado na Planilha Tarifária.

O Item 6 da Nota Técnica resume a variação dos principais parâmetros e insumos que compõem a Planilha Tarifária (v. Quadro 4).

**Quadro 4 – Principais Parâmetros e Insumos da Planilha Tarifária - 2019**

Descrição	Valor		Variação (%)
	2016/2017	2018/2019	
Passageiro Equivalente (passageiro)	349.816.379	307.760.994	-12,02
Quilometragem (Km)	222.724.496	204.134.684	-8,35
Óleo diesel (R\$/Litro)	2,3468	2,5436	+8,39
Fator de utilização de cobrador (cobrador/frota)	2,3870	2,2030	-7,70
Rendimento óleo diesel (Km/Litro)	2,35	2,47	+5,11
Salário Motorista + abono (R\$)	2.338,40	2.503,78	+7,07
Renovação de Frota (veículo)	467	655 a renovar	+40,00
Seguro de Responsabilidade Civil (R\$/veículo)	895,00	0,00	-100,00

O item 7 da Nota Técnica apresentou a planilha de custos de 2019, que resultou na necessidade de recomposição tarifária de 7,07% ressaltando que o IPCA acumulado resultou em 7,12% no período de dezembro/2016 a dezembro/2018 (25 meses).

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 02/2019**  
**PROCESSO Nº 7200115-7/2019**  
**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA STPP/RMR - 2019**

Apresenta-se no Quadro 5, a seguir, os valores que demonstram o cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN), aprovada pelo CSTM.

Quadro 5 - Cálculo da Tarifa Média Necessária para Janeiro 2019 - CTM

Descrição	Valor
Quilometragem Programada Total 2019 (Km)	204.134.684
Passageiro Equivalente (ano)	307.760.994
Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro - IPK Equivalente	1,5076
Percorso Médio Anual - PMA	84.179
Passageiro Transportado (ano)	361.678.166
Seguro de Responsabilidade Civil (R\$/ano)	0,00
Passe Livre (R\$/ano)	0,00
Linhas Alimentadoras (R\$/ano)	0,00
Terminais (R\$/ano)	0,00
Estações (R\$/ano)	0,00
Passageiro do ISS (ano)	103.857.019
<b>CUSTO VARIÁVEL (R\$/km)</b>	<b>1,63531</b>
<b>CUSTO CAPITAL (R\$/km)</b>	<b>0,78931</b>
<b>CUSTO FIXO (R\$/km)</b>	<b>2,83313</b>
<b>CUSTO DE IMPOSTO E TAXAS (R\$/km)</b>	<b>0,14451</b>
<b>CUSTO TOTAL (R\$/km) (aplicando planilha)</b>	<b>5,40226</b>
<b>TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (calculada)</b>	<b>3,5833</b>
<b>TARIFA MÉDIA DE 2017 (IPK)</b>	<b>3,3467</b>
<b>FATOR DE AUMENTO DA TARIFA</b>	<b>1,0707</b>

Fonte: Planilha Tarifária 2019 com Renovação da Frota/PCO, constante do CD encaminhado pelo CTM, e anexado ao Processo ARPE 7200115-7/2019.

Considerando a Tarifa Média Necessária calculada para 2019 (R\$ 3,5833) a Planilha do CTM<sup>1</sup> demonstrou a distribuição desse valor nos itens de custo considerados no cálculo tarifário (v. Anexo A).

<sup>1</sup> Arquivo (MS-Excel) inserido no CD recebido pelo Ofício nº 041/2019/DOP/DP-CTM, anexado ao Processo nº 7200115-7/2019.

O CTM apresentou, também no item 7, como sugestão ao CSTM, eliminar o Anel Tarifário D, transformando para a Tarifa do Anel A as seguintes linhas:

- a) 330 – Casa Amarela / CDU;
- b) 341 – Curado I;
- c) 352 – Curado II (Bacurau); e
- d) 362 – Curado IV (Bacurau).

Ainda no item 7 da Nota Técnica, o CTM destacou que o Governo do Estado, no sentido de manter a modicidade tarifária, suporta custos inerentes ao STPP/RMR, que se fossem considerados no estudo tarifário poderiam resultar num percentual de reajuste superior a 20%. Nesse contexto, foram discriminados pelo CTM os seguintes itens, com valores anuais aproximados:

- Concessões: R\$ 45.000.000,00
- Gestão/fiscalização: R\$ 64.000.000,00
- Terminais Integrados e Estações de BRT: R\$ 50.000.000,00
- Linhas alimentadoras: R\$ 19.200.000,00
- Isenção ICMS do Óleo Diesel: R\$ 41.000.000,00
- Isenção ICMS de veículos novos: R\$ 3.200.000,00

Por fim, a Nota Técnica do CTM apresenta, em seu Anexo I, gráfico com a tarifa predominante nas capitais dos estados brasileiros, indicando o ano de reajuste (2018 ou 2019) ou se a tarifa ainda não foi reajustada (v. Anexo B).

#### **4 CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR**

A Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada em janeiro de 2000 pela Lei Estadual nº 11.742, tem as suas atribuições, objetivos e competências definidos na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial a Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008. Tais instrumentos legais estabelecem as competências da ARPE na regulação dos sistemas de transporte público de passageiros.

A Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007 criou o Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) e autorizou a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM), nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 02/2019**  
**PROCESSO Nº 7200115-7/2019**  
**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA STPP/RMR - 2019**

Assim, ficou legalmente definido um arranjo institucional para a regulação tarifária dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, através do qual a competência para a fixação, reajuste ou revisão das tarifas a serem cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) passou a ser exercida pelo CSTM, funcionando no âmbito da ARPE (art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 13.235/2007).

Em seguida, a Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008, inseriu na estrutura organizacional da ARPE o CSTM, e definiu o Diretor Presidente da Agência como um dos seus membros (§ 1º do inc. IX do art. 13-A).

Pelo Decreto Estadual nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, foi consolidada a instalação do Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), transferindo-lhe as competências da extinta EMTU.

Posteriormente, pela Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 15.190, de 12 de dezembro de 2013, o STPP/RMR foi reorganizado e disciplinado, reafirmando o CSTM como regulador econômico-tarifário do Sistema, conforme transscrito a seguir.

*Art. 8º Compete ao CSTM, considerados dotações orçamentárias dos entes consorciados em favor do CTM e eventuais subsídios tarifários instituídos por quaisquer dos entes consorciados, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fixar, a partir de proposta do CTM fundada nos custos e no número estimado de usuários pagantes do STPP/RMR pagantes, as tarifas a serem cobradas. (NR)*

*Parágrafo único. Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, já consideradas dotações orçamentárias e subsídios tarifários referidos no caput, as seguintes despesas:*

- I - remuneração dos concessionários e/ou permissionários;*
- II - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;*
- III - despesas com o gerenciamento da bilhetagem eletrônica;*
- IV - gerenciamento das receitas e pagamentos comuns aos sistemas descritos no art. 5º;*
- V- gestão do STPP, desde que não suportada tal despesa por dotações orçamentárias de quaisquer dos entes consorciados e que a conta garantia de tarifas apresente saldo positivo superior*

## NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 02/2019

PROCESSO Nº 7200115-7/2019

### RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA STPP/RMR - 2019

*ao valor do subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o exercício de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA; (NR)*

*VI - gestão dos Terminais de Integração do SEI, mini terminais, estações e paradas, desde que não suportadas tais despesas por dotações orçamentárias de quaisquer dos entes consorciados e que a conta garantia de tarifas apresente saldo positivo superior ao valor do subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o exercício de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA; (NR)*

*VII - gratuitades e abatimentos.*

*Art. 9º As diretrizes da política tarifária do STPP/RMR são:*

*I - os valores tarifários no STPP/RMR devem ser estabelecidos pelo CTM, objetivando permitir subsídios entre as diversas linhas, criar serviços sociais e estabelecer a modicidade das tarifas;*

*II - no STPP/RMR poderá existir mais de um valor tarifário visando aos mesmos objetivos descritos no inciso anterior. (sem grifos no original)*

Já o **Regulamento do STPP/RMR**, elaborado pelo CTM, no Capítulo VII - Da Política e Estrutura Tarifária, indica a participação da ARPE, nos seguintes termos:

*Art. 60. As tarifas cobradas aos usuários para a utilização dos serviços do STPP/RMR são definidas pelo Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e homologadas pela ARPE, com base em proposta elaborada pelo CTM, em função dos custos do STPP/RMR e do número de passageiros pagantes, conforme o disposto neste Regulamento, no Manual de Operação do STPP/RMR e em normas complementares específicas sobre o assunto. (sem grifos no original)*

No Capítulo XI – Tarifação, do **Manual de Operações do CTM**, verificam-se as seguintes orientações para os procedimentos tarifários previstos:

*2- As tarifas pagas pelos usuários do STPP/RMR, como remuneração pelos serviços oferecidos, são determinadas a partir de Estudo Técnico apresentado pelo CTM ao Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e, após sua aprovação, são enviadas à Agência de Regulação de Pernambuco para serem homologadas.*

*[...]*

*4.2- A Tarifa Média Necessária – TMN a ser paga pelos usuários do STPP/RMR, é o somatório dos custos necessários para operar*

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 02/2019**  
**PROCESSO Nº 7200115-7/2019**  
**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA STPP/RMR - 2019**

*o STPP/RMR, especificados no Capítulo III, item 7 deste Manual, deduzidos os valores repassados ao CTM, a título de subsídio dos valores resultantes de serviços acessórios, dividido pelo total de passageiros equivalentes do STPP/RMR, ou seja:*

$$TMN = (C1 + C2 - S1 - S2) / PEc$$

*Onde:*

*TMN = Tarifa Média Necessária para o STPP/RMR;*

*C1 – Custos referentes a remuneração devida as Concessionárias e Permissionárias, calculada de acordo com o Capítulo XII deste Manual de Operação;*

*C2 – Outros custos com o STPP/RMR de acordo com o Capítulo III, item 7 deste Manual de Operação;*

*S1 – Transferências repassadas para o CTM, a título de subsídio aos usuários para fazer face às despesas de custeio do STPP;*

*S2 – Receitas provenientes de serviços acessórios; e*

*PEc = Total de Passageiros Equivalentes catracados do STPP/RMR.*

**4.3- O Total de Passageiros Equivalentes catracados do STPP/RMR é calculado pela equação:**

$$PEc = PTc - 50\% PEc - PGc - 50\% PID$$

*Onde:*

*PEc = Total de Passageiros Equivalentes catracados do STPP/RMR;*

*PTc = Total de Passageiros catracados do STPP/RMR;*

*PEc = Total de Passageiros Estudantes catracados do STPP/RMR;*

*PGc = Total de Passageiros Gratuitos catracados do STPP/RMR; e*

*PID = Total de Passageiros Inteiros do Domingo, catracados do STPP/RMR, que pagam em espécie.*

**4.3.1- O total de Passageiros Equivalentes da catraca é obtido a partir dos dados processados pelo Sistema de Controle da Bilhetagem Eletrônica – SCBE, através da catraca ou validador.**

**5- [...]**

*5.1- Entende-se como revisão quando todo o processo de apuração dos custos e dos dados operacionais é revisto e recalculado no período determinado em cada contrato.*

*5.2- O percentual entre a Tarifa Média Necessária - TMN calculada conforme os itens 4.2 e 4.3 e a tarifa média paga pelo usuário na época da revisão será considerado como índice necessário de aumento. (sem grifos no original)*

## **5 ANÁLISE REALIZADA PELA ARPE**

O procedimento adotado pelo CSTM para 2019 configurou-se como uma Revisão Tarifária do STPP/RMR, conforme definido no Manual de Operações do CTM (Capítulo XI, subitem 5.1), pois foram utilizadas planilhas de custos vinculados à operacionalização do Sistema, e calculada uma nova Tarifa Média Necessária (TMN). Essa tarifa, comparada com Tarifa Média Atual aponta o percentual de recomposição a ser aplicado para compensar custos e remunerar as empresas operadoras do Sistema.

Cabe registrar, ainda, que o último procedimento tarifário do STPP/RMR ocorreu para vigência em 15 de janeiro de 2017, no percentual de realinhamento médio equivalente a 14,26% (catorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento), também com base nos custos operacionais do setor, conforme Resolução CSTM nº 002/2017; Resolução CSTM nº 003/2017; e Resolução ARPE nº 118/2017, todas de 13 de janeiro de 2017, publicadas no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro de 2017.

Nesse contexto, e considerando que haveria a possibilidade de ser utilizado um procedimento de reajuste pelo índice oficial de inflação (IPCA/IBGE), a ARPE solicitou esclarecimentos à Gerência de Contratos de Concessão<sup>2</sup> que encaminhou a Nota Técnica nº 06/2019/DOP-CTM, de 23/01/2019, informando que

*O Manual de Operação, em vigor para as empresas que ainda não tiveram seus contratos assinados (permissionárias), em seu Capítulo V – Tarifação (cópia anexa) define a metodologia de cálculo da tarifa de utilização dos usuários, através de planilha de recomposição tarifária. (grifou-se)*

<sup>2</sup> E-mail da Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros da ARPE para a Gerente de Contratos de Concessão do CTM em 23/01/2019, com resposta e anexos incorporados ao Processo nº 7200115-7/2019.

O CTM esclareceu, ainda, que

*Não se deve confundir o reajuste da remuneração das empresas concessionárias, que não são remuneradas pela tarifa paga pelo usuário e sim pelo Preço de Remuneração ao Operador – PRO, estabelecido em contrato, com reajuste da tarifa pública. A primeira obedece aos critérios previstos no contrato, Regulamento do STPP/RMR e Manual de Operação, com reajustes anuais pelo IPCA e a cada quatro anos é realizada a repactuação de preços dos insumos, conforme estabelece o contrato de concessão [...]*

*Apesar do percentual de reajuste pelo IPCA (7,12% acumulado de dezembro de 2016 a dezembro de 2018) se aproximar do percentual calculado pela planilha tarifária (7,07%) e convergirem para a mesma tarifa arredondada, a área técnica do CTM opina pela utilização da planilha por melhor refletir a variação dos custos do sistema e permitir ainda estabelecer uma meta de renovação de frota para o ano de 2019, levando a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários do STPP/RMR. (grifou-se)*

É importante ressaltar que de acordo com o referido regulamento do STPP/RMR, compete à ARPE nos processos tarifários do Sistema proceder à homologação dos valores tarifários decorrentes da decisão do CSTM, sem que haja previsão legal ou regulamentar sobre procedimento diferenciado de análise a ser realizada pela área técnica da Agência para os casos de revisão ou reajuste, explicitando unicamente o arredondamento dos valores exatos informados por modalidade de serviço e anel tarifário em Resolução do CSTM.

Assim, para atender às solicitações do CSTM para 2019 foram utilizadas as seguintes orientações:

- a) adoção do percentual de recomposição tarifária aprovado pelo CSTM, no valor de **7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento)**, sem avaliação de custos, parâmetros, quantitativo de insumos, método de cálculo ou procedimento tarifário utilizados no estudo do CTM;
- b) extinção do Anel Tarifário D convertendo a tarifa praticada para o valor do Anel A e correspondente ajuste no percentual de Participação de Passageiros Equivalentes (PPE);
- c) aplicação desse percentual recomposição aprovado às tarifas exatas de cada Anel, Serviços Especial e Opcional registradas no último procedimento tarifário, em atendimento ao artigo 2º da Resolução ARPE nº 118/2017;

- d) arredondamento das tarifas reajustadas para numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos, considerando a suspensão da emissão da moeda de 1 (um) centavo, e mantendo-se o que convencionalmente vem sendo praticado nos reajustes do STPP/RMR.

Como ponto de partida para as análises, utilizando-se a nova configuração do Percentual de Participação de Passageiro Equivalente (PPE) por Anel, informada pelo CTM para 2019, com a extinção do Anel D, foram atualizadas as Tarifas Médias de Referência exatas e arredondadas homologadas pela ARPE no último procedimento tarifário (v. Quadro 6).

Quadro 6 – Tarifa Média de Referência Atualizada com o PPE 2019

ANEL	PPE 2019 (%)	TARIFA DE REFERÊNCIA (R\$)	
		EXATA	ARREDONDADA
A	85,32	3,2037	3,20
B	13,73	4,3797	4,40
G	0,95	2,1026	2,10
TARIFA MÉDIA PONDERADA DE REFERÊNCIA ATUALIZADA (R\$)		3,3547	3,35

## 5.1 TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL

Após a aplicação do percentual aprovado de recomposição (7,07%) sobre as Tarifas Exatas de Referência dos Anéis, realizou-se devido arredondamento, para múltiplos de cinco centavos de Real, conforme o Quadro 7, a seguir.

Quadro 7 – Tarifa Recomposta por Anel com Arredondamento 2019 - ARPE

	(C)	(C1)	(C2)	(C3)	(C4=C3/C)	
ANEL	PPE (%)	TARIFA ATUAL (R\$)	TARIFA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)	TARIFA EXATA RECOMPOSTA DE 7,07 %	TARIFA RECOMPOSTA ARREDONDADA (R\$)	REALINHAMENTO POR ANEL (%)
A	85,32	3,20	3,2037	3,4302	3,45	7,81
B	13,73	4,40	4,3797	4,6893	4,70	6,82
G	0,95	2,10	2,1026	2,2513	2,25	7,14
TARIFA MÉDIA EXATA RECOMPOSTA (R\$)			3,5919			
TARIFA MÉDIA RECOMPOSTA ARREDONDADA (R\$)				3,60		

Assim, a recomposição média do serviço convencional resultou no percentual de **7,46% (sete inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**, obtido pela comparação da Tarifa Média de Referência Arredondada (atualizada com o PPE de 2019), e a Tarifa Média Recomposta após o arredondamento (v. Quadro 8).

Quadro 8 – Recomposição Média Resultante - 2019

TARIFA MÉDIA PONDERADA DE REFERÊNCIA		TARIFA MÉDIA EXATA RECOMPOSTA		TARIFA MÉDIA RECOMPOSTA APÓS ARREDONDAMENTO	
EXATA (R\$)	ARREDONDADA (R\$)	EXATA (R\$)	RECOMPOSIÇÃO MÉDIA (%)	ARREDONDADA (R\$)	RECOMPOSIÇÃO MÉDIA RESULTANTE (%)
3,3547	3,35	3,5919	7,07	3,60	7,46

Observou-se uma variação entre o Percentual Médio Resultante (7,46%) e o Percentual de Recomposição aprovado pelo CSTM em 2019 (7,07%), em decorrência dos arredondamentos aplicados nas tarifas exatas recompostas.

Quanto às tarifas especiais praticadas aos domingos, segundo a Resolução do CSTM, foi aplicado o mesmo percentual de recomposição (7,07%) ao valor atual dos Anéis, obtendo-se as tarifas indicadas no Quadro 9, a seguir.

Quadro 9 – Tarifas Especiais do Serviço Convencional aos Domingos - 2019

ANEL	TARIFA ATUAL (R\$)		TARIFA RECOMPOSTA 7,07% (R\$)	
	EXATA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
A e G	1,5688	1,60	1,6797	1,70
B	2,2225	2,20	2,3796	2,40

Assim, a tarifa exata para cada Anel deverá ser base de referência para o procedimento de Revisão ou Reajuste Tarifário seguinte, como mecanismo de compensação nos próximos procedimentos tarifários, visando, continuamente, contrabalançar os efeitos dos arredondamentos.

Considerando que o IPCA/IBGE é o índice oficial da inflação, foi feito um comparativo da variação desse índice a cada 12 meses, no período de 2006 a 2018, com a evolução anual da tarifa do Anel predominante (A), fixando-se a data de referência tarifária em 1º de março de cada ano (v. Anexo C).

Com esses dados verificou-se que a variação total acumulada do Anel tarifário “A”, no período analisado, resultou em 93,94%, aproximando-se da variação acumulada da inflação de 93,16%, medida pelo IPCA/IBGE.

Complementarmente, foram organizados os valores das tarifas predominantes das capitais dos estados brasileiros, informados na documentação encaminhada pela URBANA-PE, verificando-se que após a aplicação desta recomposição, Recife sairia da 26<sup>a</sup> para a 22<sup>a</sup> posição na ordem decrescente dos valores das tarifas atuais, permanecendo abaixo da média dessas tarifas (v. Anexo D).

## 5.2 TARIFAS DOS SERVIÇOS ESPECIAL E OPCIONAL

Para os Serviços Especial e Opcional, foi calculada a tarifa mantendo-se as orientações utilizadas, com definição de valor da tarifa em numeral monetário múltiplo de cinco centavos de Real, conforme apresentado no Quadro 10, a seguir.

Quadro 10 - Tarifas Serviços Especial e Opcional com Arredondamento – 2019

SERVIÇO	TARIFA ATUAL (R\$)	TARIFA DE REFERÊNCIA (R\$)	TARIFA RECOMPOSTA (R\$)		PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO RESULTANTE (%)
			EXATA (7,07%)	ARREDONDADA	
042 - AEROPORTO (OPCIONAL)	4,00	4,0061	4,2893	4,30	7,50
053 - SHOPPING RIO MAR (OPCIONAL)	4,00	4,0061	4,2893	4,30	7,50
160 - GAIBU/BARRA DE JANGADA (VIA PAIVA)	6,00	5,9955	6,4194	6,40	6,67
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	6,00	6,0089	6,4337	6,45	7,50
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	6,00	6,0089	6,4337	6,45	7,50
224 - UR-11 (OPCIONAL)	6,00	6,0089	6,4337	6,45	7,50
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	6,00	6,0089	6,4337	6,45	7,50
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	10,70	10,6980	11,4543	11,45	7,01
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	15,60	15,6228	16,7273	16,75	7,37

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à legislação e normativos pertinentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), observou-se as decisões do Conselho Superior de Transportes Metropolitan (CSTM) registradas na Resolução nº 001/2019, que aprova o percentual de recomposição equivalente a **7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento)**; a extinção do Anel tarifário D; e determina providências para o arredondamento das tarifas do Serviço Convencional, dos Serviços Opcional e Especial, bem como da Tarifa Especial praticada aos domingos.

Com essas orientações foram obtidas as seguintes tarifas por serviço:

### a) Serviço Convencional

ANEL	TARIFA ATUAL (R\$)		TARIFA RECOMPOSTA - 7,07% (R\$)	
	REFERÊNCIA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
A	3,2037	3,20	3,4302	3,45
B	4,3797	4,40	4,6893	4,70
G	2,1026	2,10	2,2513	2,25

### Tarifa Especial Praticada aos Domingos

ANEL	TARIFA ATUAL (R\$)		TARIFA RECOMPOSTA - 7,07% (R\$)	
	REFERÊNCIA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
A e G	1,5688	1,60	1,6797	1,70
B	2,2225	2,20	2,3796	2,40

### b) Serviços Opcional e Especial

SERVIÇO	TARIFA ATUAL (R\$)		TARIFA RECOMPOSTA - 7,07% (R\$)	
	REFERÊNCIA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
042 - AEROPORTO (OPCIONAL)	4,0061	4,00	4,2893	4,30
053 - SHOPPING RIO MAR (OPCIONAL)	4,0061	4,00	4,2893	4,30
160 - GAIUBU/BARRA DE JANGADA (VIA PAIVA)	5,9955	6,00	6,4194	6,40
072 - CANDEIAS (OPCIONAL)	6,0089	6,00	6,4337	6,45
064 - PIEDADE (OPCIONAL)	6,0089	6,00	6,4337	6,45
224 - UR-11 (OPCIONAL)	6,0089	6,00	6,4337	6,45

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 02/2019**  
**PROCESSO Nº 7200115-7/2019**  
**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA STPP/RMR - 2019**

SERVIÇO	TARIFA ATUAL (R\$)		TARIFA RECOMPOSTA - 7,07% (R\$)	
	REFERÊNCIA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL)	6,0089	6,00	6,4337	6,45
191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR)	10,6980	10,70	11,4543	11,45
195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL)	15,6228	15,60	16,7273	16,75

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
 Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Sheila Messias da Silva** **Tatiana Toraci Gois**  
 Analista de Regulação, matrícula 299-2 Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente e de acordo.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
 Diretor de Regulação Econômico-Financeira

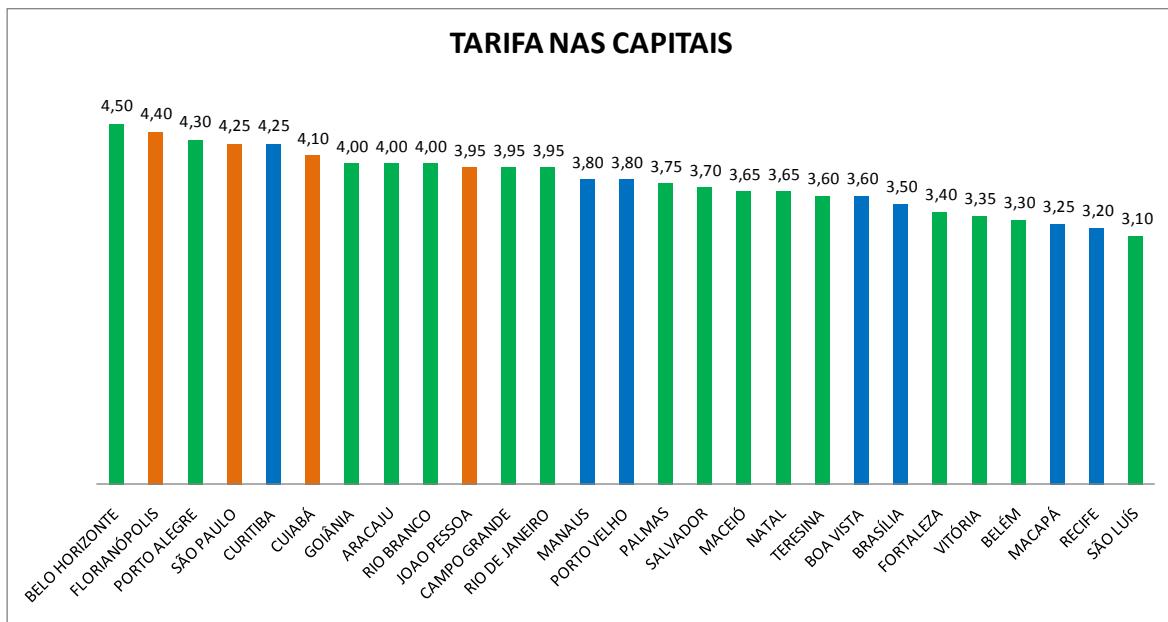
**ANEXO A**

**DISTRIBUIÇÃO DA TARIFA MÉDIA POR ITEM DE CUSTO – 2019**

ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$/KM)	PARTICIPAÇÃO NO SUBITEM (%)	CUSTO MENSAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	DISTRIBUIÇÃO DA TARIFA MÉDIA (R\$)
<b>Custo Variável</b>	1,63531	-	27.818.671,25	30,27	1,0847
<b>Custo de Capital</b>	0,78931	-	13.427.190,47	14,61	0,5235
<b>Custo Fixo</b>	2,83313	-	48.194.986,93	52,44	1,8792
<b>Custo Imputado</b>	0,14451	-	2.458.226,71	2,67	0,0959
<b>Custo Total</b>	<b>5,40226</b>	-	<b>91.899.075,36</b>	<b>100,00</b>	<b>3,5833</b>
<b>DETALHAMENTO DO CUSTO VARIÁVEL</b>					
Combustível	1,02980	62,97	17.518.116,78	19,06	0,6831
ARLA 32	0,01420	0,87	241.638,59	0,26	0,0094
Lubrificante	0,07733	4,73	1.315.469,93	1,43	0,0513
Rodagem	0,18841	11,52	3.205.130,92	3,49	0,1250
Peças/Acessórios	0,32557	19,91	5.538.315,03	6,03	0,2159
<b>Custo Variável</b>	<b>1,63531</b>	<b>100,00</b>	<b>27.818.671,25</b>	<b>30,27</b>	<b>1,0847</b>
<b>DETALHAMENTO DO CUSTO DE CAPITAL</b>					
Depreciação (Veíc. Inst. e Equip.)	0,48081	60,92	8.179.187,41	8,90	0,3189
Depreciação (Bilhet. e Câmeras)	0,02138	2,71	363.750,00	0,40	0,0142
Remuneração	0,28712	36,38	4.884.253,06	5,31	0,1904
<b>Custo de Capital</b>	<b>0,78931</b>	<b>100,00</b>	<b>13.427.190,47</b>	<b>14,61</b>	<b>0,5235</b>
<b>DETALHAMENTO DO CUSTO FIXO</b>					
Pessoal de Operação	2,44062	86,15	41.517.935,17	45,18	1,6188
Pessoal Administrativo	0,33339	11,76	5.671.349,94	6,17	0,2212
Despesas Diversas	0,04756	1,68	809.043,10	0,88	0,0315
Fardamento	0,00857	0,30	145.869,12	0,16	0,0057
DPVAT	0,00299	0,11	50.789,60	0,06	0,0020
SRC	0	0,00	0,00	0,00	0,0000
<b>Custo Fixo</b>	<b>2,83313</b>	<b>100,00</b>	<b>48.194.986,93</b>	<b>52,44</b>	<b>1,8792</b>
<b>DETALHAMENTO IMPOSTOS E TAXAS</b>					
ISS	0,03646	25,23	620.245,20	0,67	0,0242
INSS	0,10805	74,77	1.837.981,51	2,00	0,0717
<b>Impostos e Taxas</b>	<b>0,14451</b>	<b>100,00</b>	<b>2.458.226,71</b>	<b>2,67</b>	<b>0,0959</b>

**ANEXO B**

**TARIFA NAS CAPITAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS - JAN/2019**



Fonte: Nota Técnica para Recomposição Tarifária 2019 do CTM (Consórcio Grande Recife)



Tarifas reajustadas em 2019

Tarifas reajustadas em 2018

Tarifas não reajustada

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 02/2019**  
**PROCESSO Nº 7200115-7/2019**  
**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA STPP/RMR - 2019**

**ANEXO C**

**EVOLUÇÃO DA TARIFA DO ANEL A COMPARADO AO IPCA/IBGE – 2006 A 2018**

Data de Referência Tarifa Anel A	Tarifa do Anel A (R\$)	Variação Anual Tarifa Anel A (%)	Variação Acumulada por Período (%)	Período de Referência IPCA/IBGE	Variação Anual IPCA/IBGE (%)	Variação Acumulada IPCA/IBGE por Período (%)
01/03/2006	1,65	-		-		
01/03/2007	1,60	-3,03		01/03/2006 a 28/02/2007	3,02	
01/03/2008	1,75	9,38		01/03/2007 a 28/02/2008	4,61	
01/03/2009	1,85	5,71		01/03/2008 a 28/02/2009	5,90	
01/03/2010	1,85	-		01/03/2009 a 28/02/2010	4,83	
01/03/2011	2,00	8,11		01/03/2010 a 28/02/2011	6,01	
<b>01/03/2012</b>	<b>2,15</b>	<b>7,50</b>	<b>30,30%</b>	<b>01/03/2011 a 28/02/2012</b>	<b>5,85</b>	<b>34,26%</b>
01/03/2013	2,25	4,65		01/03/2012 a 28/02/2013	6,31	
01/03/2014	2,15	-4,44		01/03/2013 a 28/02/2014	5,68	
01/03/2015	2,45	13,95		01/03/2014 a 28/02/2015	7,70	
01/03/2016	2,80	14,29		01/03/2015 a 28/02/2016	10,36	
01/03/2017	3,20	14,29		01/03/2016 a 28/02/2017	4,76	
<b>01/03/2018</b>	<b>3,20</b>	<b>-</b>	<b>48,84%</b>	<b>01/03/2017 a 28/02/2018</b>	<b>2,84</b>	<b>43,87%</b>
<b>Variação Acumulada</b>			<b>93,94%</b>			<b>93,16%</b>

**ANEXO D**

**TARIFA PREDOMINANTE DAS CAPITAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS  
DESTACANDO A MÉDIA E A TARIFA REAJUSTADA DO RECIFE (MAR/19)**

ORDEM	CIDADE	UF	TARIFA PREDOMINANTE (R\$)	INÍCIO DA VIGÊNCIA
1 <sup>a</sup>	Belo Horizonte	MG	4,50	dez/18
2 <sup>a</sup>	Florianópolis	SC	4,40	jan/19
3 <sup>a</sup>	São Paulo	SP	4,30	jan/19
4 <sup>a</sup>	Porto Alegre	RS	4,30	mar/18
5 <sup>a</sup>	Curitiba	PR	4,25	fev/17
6 <sup>a</sup>	Cuiabá	MT	4,10	jan/19
7 <sup>a</sup>	Rio Branco	AC	4,00	jun/18
8 <sup>a</sup>	Goiâna	GO	4,00	jan/18
9 <sup>a</sup>	Aracaju	SE	4,00	dez/18
10 <sup>a</sup>	Rio de Janeiro	RJ	3,95	jun/18
11 <sup>a</sup>	João Pessoa	PB	3,95	jan/19
12 <sup>a</sup>	Campo Grande	MS	3,95	dez/18
13 <sup>a</sup>	Teresina	PI	3,85	jan/19
<b>MÉDIA</b>			<b>3,80</b>	
14 <sup>a</sup>	Porto Velho	RO	3,80	jul/17
15 <sup>a</sup>	Manaus	AM	3,80	fev/17
16 <sup>a</sup>	Palmas	TO	3,75	jun/18
17 <sup>a</sup>	Salvador	BH	3,70	jan/18
18 <sup>a</sup>	Natal	RN	3,65	mai/18
19 <sup>a</sup>	Maceió	AL	3,65	fev/18
20 <sup>a</sup>	Boa Vista	RR	3,60	dez/17
21 <sup>a</sup>	Brasília	DF	3,50	jan/17
<b>22<sup>a</sup></b>	<b>Recife</b>	<b>PE</b>	<b>3,45</b>	<b>mar/19</b>
23 <sup>a</sup>	Fortaleza	CE	3,40	fev/18
24 <sup>a</sup>	Vitória	ES	3,35	jan/18
25 <sup>a</sup>	Belém	PA	3,30	fev/18
26 <sup>a</sup>	Macapá	AP	3,25	out/17
27 <sup>a</sup>	São Luís	MA	3,10	jan/18

Fonte: Cópia da carta CT/URBANA-PE/Nº 02/19 contendo a Proposta Tarifária da URBANA/PE, com atualizações realizadas pela ARPE.